

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**, a aquisição de passagens aéreas em caráter emergencial de Navegantes a Porto Alegre, para o paciente Gustavo Girelli e mais duas acompanhantes, Roselete Giovanela Gireli sua genitora, e Fernanda Girelli sua irmã, para consulta médica em atenção especializada no Hospital de Clínicas em Porto Alegre - RS, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de passagem aérea para o paciente Gustavo Girelli, CPF nº 099.846.569-00, residente neste município diagnosticado com Acidemia Metilmalônica, para tratamento fora de domicílio (interestadual), e duas acompanhantes Roselete Giovanela Gireli, sua genitora, CPF nº 776.788.189-04 e Fernanda Girelli, irmã, CPF nº 087.489.869-25, totalizando três passagens aéreas, para consulta médica em atenção especializada no Hospital de Clínicas em Porto Alegre – RS.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903301 – PASSAGENS PARA O PAÍS
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: DINAMICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 03.715.197/0001-33.
Endereço: Rua Doutor Amadeu da Luz, nº 261, Sala 04, Bairro Centro, Cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.010-160.
Representante legal: ENIO FILIMBERTI.
CPF: 477.274.209-30.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Considerando que o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/07/2010 e residente em Doutor Pedrinho, possui diagnóstico de Acidemia Metilmalônica (CID E 71.1) e, em decorrência deste quadro, o munícipe passou a ser acompanhado pela equipe médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre o qual é referência para esta doença, onde realiza viagens a cada seis meses ao Estado.

Em razão da glosa do processo em relato descrito pelo Estado, ao qual solicita que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre qualifique a descrição em seu agendamento como convênio SUS no enunciado da guia que o paciente recebe para marcar retorno da consulta e exames, e da questão do setor de agendamento no Hospital de Clínicas não ter ainda como resolver, pois está aguardando resposta dos serviços internos, considerando também que o paciente já está a um ano e meio sem realizar os exames e atendimentos em Porto Alegre devido a pandemia, somente realizando acesso remoto online, não temos mais como aprazar a consulta pelo risco ao cuidado, pelo manejo necessário a dieta, bem como o controle dos medicamentos e exames específicos da doença.

Apesar de o processo estar em ordem, a parte que está indeferida refere-se a uma não concordância de órgãos e não da falta de dados comprobatórios por parte do paciente e/ou familiares para o bom andamento do processo, o qual depende exclusivamente do não entendimento sobre questões burocráticas em relação ao Estado de Santa Catarina e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre no Estado de Rio Grande do Sul, critérios estes que estão longe do alcance que o paciente consiga resolver.

Considerando também não haver mais tempo hábil para espera desta correção interna no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, diante do agendamento ser dia 22 de julho às 14:00 horas exames, e dia 23 de julho as 09:00 horas consulta médica conforme anexos.

Considerando a dificuldade de mobilidade e cuidados, sendo ele cadeirante com condição de obesidade por corticosteroides contínuos em uso de gastrostomia com controle de horários rígidos, devido ser a fonte principal de alimento (muitos itens para levar é necessário sempre a mãe e mais um acompanhante).

Considerando a longa distância da viagem, ser o paciente menor de idade com atraso de desenvolvimento intelectual, comportamento infantilizado para idade devido as hipóxia, por complicações da doença ao nascimento, bem como encurtamento de músculos na região do quadril e pernas ao qual condiciona a pé supino e a dores intensas quando mantido numa única posição por muito tempo, exaustão extrema, por todo o desconforto já realizado com a viagem até o município de navegantes (aeroporto) para ir de avião, o que inviabiliza a possibilidade de uma viagem a Porto Alegre de Carro que levaria uma média de 8 à 10 horas de viagem dependendo do trânsito.

Considerando que de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o acesso à saúde é direito de todo o cidadão e deve ser garantido pela União, Estados e Municípios. Desta forma, não pode o Município de Doutor Pedrinho ignorar o fato

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

concreto de que seu município está vulnerável e necessita de um tratamento especializado, que demanda uma atuação rápida sob pena de grave prejuízo ao paciente, que corre sério risco de morte em razão do seu grave problema de saúde.

Portanto, caracterizada a necessidade de aquisição das passagens aéreas, a mesma deve se dar sem a necessidade de licitação em razão da sua urgência, haja vista que é uma condição que tem vias de regularização para demanda de continuidade do processo e autorização via Estado de Santa Catarina.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em virtude da contratação em caráter emergencial, por tratar-se de paciente menor de idade, portador de doença crônica, incapacitante e irreversível, na qual a consulta e exames médicos a serem realizados se fazem de extrema importância para sua sobrevivência, desta forma tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá tempo hábil para sua realização.

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa DINAMICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O serviço ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Importante destacar que a empresa contratada encontrar-se apta para fornecimento do objeto deste Edital, tendo apresentado de maneira regular toda a documentação comprobatória exigida para a sua efetiva contratação, que foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total para aquisição do objeto ora pretendido, corresponde a R\$ 9.585,70 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 7879-3, Agência nº 0411, do Banco Caixa Econômica Federal de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando a emergência, o momento e a data da sua aquisição.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

MANOEL VOLNEI FLORIANO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 19 de julho de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC